



## **CONTRATO nº 034/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO, EM DOCUMENTOS NÃO COMPENSÁVEIS, NO PADRÃO FEBRABAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE E A INSTUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraisópolis/MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.114.647/0001-68, com sede à Pça São Benedito, nº 100 Bairro Centro – Paraisópolis/MG., neste ato, representado pelo seu Diretor, **Fábio Faria Pinto**, doravante denominada simplesmente de SAAE ou **CONTRATANTE**, do outro lado **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede à Rua SBS Quadra 4 Bloco A lote nº ¾ complemento: Presi/GEcol, 21º andar, Bairro Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.092-900, neste ato representada pelo Sr. Rodolfo Miareli Rosa, gerente de Atendimento, inscrito no CPF sob o n.º 079.508.116-25, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato para prestação de serviço de recolhimento de faturas de água e esgoto municipais, em concordância com o **Processo Licitatório n.º 032/2015, Credenciamento n.º 001/2015**, tudo de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.032894, e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços de arrecadação, pela instituição, de faturas de água e esgoto municipais, tributos e demais receitas devidas, da Competência do SAAE, em documentos não compensáveis, no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, conforme especificações contidas no **Credenciamento n.º 001/2015 e com**



**prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no(s)  
canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):**

- 1.1.2 – Guichês;
- 1.1.3 - Guichês de Auto-atendimento;
- 1.1.4 – Casas lotéricas ou correspondentes bancários;
- 1.1.5 – Atendimento virtual (Homepage - Office Banking - Internet).
- 1.1.6 – Débito Automático em conta.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

2.1 O CONTRATADO deverá autenticar todos os documentos de arrecadação das faturas de água e esgoto, de forma que fiquem evidenciados a identificação da INSTITUIÇÃO, a máquina utilizada, o número de operação, a data e o valor recebido.

§ 1º - Para os recebimentos realizados através de home-pages, office banking, Internet, auto-atendimento e débito em conta, o pagamento deverá ser comprovado através do lançamento do débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio.

§ 2º - Para os recebimentos realizados através da rede de Casas Lotéricas ou correspondentes bancários, o pagamento deverá ser comprovado através do recibo emitido pelo terminal correspondente.

§ 3º - O CONTRATADO não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas do SAAE – de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários.

§ 4º - Para os recebimentos nos guichês das instituições financeiras, o pagamento deverá ser comprovado através do recibo emitido pelo terminal utilizado pela Instituição financeira.

§ 5º - O CONTRATADO somente poderá recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio; e/ou contiver



emendas e/ou rasuras que impeçam a leitura do código de barras e /ou digitação numérica deste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente termo, o SAAE pagará ao CONTRATADO tarifa nas seguintes bases:

a) tarifa no valor de **R\$ 1,00 (um real)**, por recebimento de documento nos guichês de caixas de agências do contratado, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;

b) tarifa no valor de **R\$ 1,00 (um real)**, por recebimento de documento nos guichês de auto-atendimento de agências do contratado, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;

c) tarifa no valor de **R\$ 1,00 (um real)**, por recebimento de documento, nas casas lotéricas ou correspondentes bancários em todo território nacional, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;

d) tarifa no valor de **R\$ 1,00 (um real)** por recebimento efetuado através de atendimento virtual (Homepage - Office Banking - Internet).

e) tarifa de **R\$ 1,00 (um real)** por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

f) tarifa de **R\$ 1,00 (um real)**, por recebimento de documento através de débito automático em conta.

3.2 Os valores poderão ser reajustados após o prazo de 12 (doze) meses, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro original da contratação, conforme Art. 65, alínea d, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**



4.1 O preço pactuado na cláusula anterior será pago ao CONTRATADO a cada documento recolhido, sendo que este reterá o valor correspondente ao total de recebimento por documento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

03.01.17.123.0001.2.827.3390-39 – Ficha 8 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1 O contrato tem vigência de 01 ano, a partir do dia 11 de Setembro de 2015; podendo ser prorrogado nas formas do inciso II do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 Cabe ao SAAE, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

§ 1º - O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo SAAE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização do SAAE – em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne ao objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 São de competência do CONTRATADO as seguintes obrigações:



8.1.1 Cumprir o disposto no Edital de Credenciamento n.º 001 e seus Anexos;

8.1.2 Creditar até o segundo dia útil o valor da arrecadação diária em conta corrente livre de movimentação, específica do SAAE n.º 1699.006.0000067-5, no Banco Caixa Econômica Federal Agência n.º 1699.

8.1.3 Receber cheques de emissão do próprio cliente e de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

8.1.3.1 Endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste contrato.

8.1.3.2 O valor do cheque acolhido pela Instituição Financeira, na forma prevista no item 8.1.3, e eventualmente não honrado poderá ser debitado na conta de livre movimentação da Contratante.

8.1.4 Lançar o produto de arrecadação diária, em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN. O CONTRATADO repassará o produto da arrecadação até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

8.1.5 Colocar à disposição do SAAE – os arquivos magnéticos contendo as baixas (documentos arrecadados), via teletransmissão, até o 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, acompanhados de relatórios diários padrão FEBRABAN, contendo resumo da arrecadação, através de software específico fornecido pelo CONTRATADO.

8.1.5.1 Não ocorrendo movimentação de pagamentos no dia, o CONTRATADO deverá disponibilizar no relatório diário a informação da inexistência de movimentação;

8.1.5.2 A validação de prestação de contas via tele transmissão deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a sua disponibilização.

8.1.5.3 Na caracterização de diferenças do CONTRATADO nos recebimentos de contas efetuadas através do próprio CONTRATADO, caberá



ao SAAE o envio de cópia de contas que originaram a diferença, para regularização no prazo de 2 dias úteis.

8.1.5.4 A Instituição Financeira está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

8.1.6 Receber os documentos, objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao cliente.

8.1.7 O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do SAAE, ou mediante emissão de cheque administrativo, ou DOC a favor da conta que consta do item 8.1.2, mantida no Banco Caixa Econômica Federal, de acordo com o prazo estabelecido anteriormente.

8.1.8 O produto arrecadado, eventualmente não repassado no prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula será acrescido do resultado da remuneração pela variação da TJLP (taxa de juros de longo prazo), divulgada pelo BACEN, de acordo com o número de dias de atraso.

8.1.9 Em caso de solicitação pela Contratante de disponibilização do arquivo tele transmitido, poderá a Instituição cobrar tarifa conforme cláusula terceira, inciso e.

8.1.10 Fica a Instituição Financeira obrigada a emitir e enviar ao SAAE diariamente sempre que houver recebimento de tarifas, relatórios físicos contendo: valores recebidos, quantidade de guias recebidas, data do recebimento, valor total das guias recebidas discriminado por local de recebimento, data do crédito em conta, valor retido pela I.F. referente ao recebimento das guias.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA  
CONTRATANTE SAAE**



9.1 São de competência do SAAE, as seguintes obrigações:

9.1.1 Providenciar a emissão e remessa de documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo, em hipótese alguma, utilizar serviços do CONTRATADO para tal finalidade.

9.1.1.1 Para a emissão dos documentos de arrecadação, o SAAE, manterá um padrão em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da Instituição Financeira, sendo a mesma comunicada sempre que haja qualquer alteração no formulário padrão de arrecadação.

9.1.1.2 Os documentos de arrecadação possuirão datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento.

9.1.2 O SAAE autoriza a Instituição Financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

9.1.1.2 O SAAE autoriza a Instituição Financeira a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

9.1.3 O SAAE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a Instituição Financeira recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

9.1.4 O SAAE autoriza a Instituição Financeira a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 dias após a data de arrecadação.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 As partes contratantes sujeitam-se à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração, quando ocorrer o descumprimento a qualquer das cláusulas pactuadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento do SAAE de Paraisópolis/MG.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

13.1 O CONTRATADO poderá promover publicidade, sem qualquer ônus para o SAAE de Paraisópolis/MG, objetivando incentivar o contribuinte a efetuar o pagamento dos tributos e demais documentos de arrecadação em sua rede de estabelecimentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DOS PRAZOS**

14.1 Fica a Instituição Financeira obrigada a repassar o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

14.1.1 No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento dinheiro;

14.1.2 No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento cheque;





14.1.3 No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto-atendimento e Internet;

14.1.4 No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento dinheiro;

14.1.5 No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento cheque;

14.1.5 No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados via débito automático em conta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis/MG, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 testemunhas.

Paraisópolis, 09 de Setembro de 2015.

---

SAAE  
Fábio Faria Pinto  
Diretor

---

Caixa Econômica Federal  
Rodolfo Miareli Rosa  
Gerente

Testemunhas:

1ª Nome, CPF: 000.000.000-00, Ass. \_\_\_\_\_

2ª Nome, CPF: 000.000.000-00, Ass. \_\_\_\_\_